

Demais classes	
Taxa Kwh	Alíquota(%)
30	5,40
50	6,75
70	10,50
100	12,75
150	15,75
200	17,50
300	20,00
400	22,50
500	25,00
AC de 500	28,63

Grupo: A
Classe:

Residencial		Demais classes	
Taxa Kwh	Alíquota(%)	Taxa Kwh	Alíquota(%)
1000	26,69	1000	74,73
5000	50,18	5000	99,28
AC de 5000	74,73	AC de 5000	199,63

Lei ordinária nº 049/2002*
Ementa: Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Alfredo Chaves para o exercício financeiro de 2003.

A Sessão Executiva do Município de Alfredo Chaves (ES) faz saber que a Sessão Legislativa do Município de Alfredo Chaves (ES) aprovou e o Chefe do Executivo sanciona, com alacera nos termos dispostos no artigo 45, inciso II, da Lei

Orgânica do Município de Alfredo Chaves, a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Alfredo Chaves para o exercício de 2003.

Art. 2º - A Receita Orçamentária é estimada em R\$ 15.300.000,00 (quinze milhões e trezentos mil reais), sendo observado o disposto da Lei de Diretrizes Orçamentais.

Art. 3º - As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, são estimadas com o seguinte desdobramento.

Receitas Correntes	R\$ 7.754.200,00
Receita Tributária	R\$ 502.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 48.000,00
Receita de Serviços	R\$ 227.800,00
Receita de Transferências Correntes	R\$ 6.893.400,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 83.000,00

Receita de Capital	R\$ 8.169.050,00
Operações de Crédito	R\$ 150.000,00
Alienação de Bens	R\$ 28.000,00
Receitas de Transferência de Capital	R\$ 7.968.950,00
Outras Receitas de Capital	R\$ 22.100,00
Subtotal	R\$ 15.923.250,00
Deduções FUNDEF	R\$ 623.250,00
Total	R\$ 15.300.000,00

Art. 4º - A despesa Orçamentária será realizada conforme consta no Anexo desta Lei e quadros analíticos abaixo, discriminada da seguinte forma:

I - Distribuição das Despesas por Órgãos:

Câmara Municipal	R\$ 606.000,00
Gabinete do Prefeito	R\$ 533.000,00
Procuradoria Geral	R\$ 61.000,00
Secretaria Municipal de Planejamento e Adm.	R\$ 670.000,00
Secretaria Municipal de Finanças	R\$ 367.500,00
Secretaria Municipal de Obras	R\$ 2.546.000,00
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos	R\$ 1.139.000,00
Secretaria Municipal de Educação	R\$ 3.237.000,00
Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 3.046.000,00
Secretaria Municipal de Ação Social e L.	R\$ 1.759.000,00
Secretaria M. de Esporte, Cultura e Lazer	R\$ 221.500,00
Secretaria M. de Agricultura, Meio Amb. e S.	R\$ 852.000,00
Serviço Autônomo de Água e Esgoto SAAE	R\$ 262.000,00
Total	R\$ 15.300.000,00

II - Distribuição das Despesas de Investimento

Legislativo	R\$ 606.000,00
Administração e Planejamento	R\$ 6.398.000,00
Agricultura	R\$ 402.000,00
Essencial a justiça	R\$ 61.000,00
Cultura	R\$ 121.000,00
Urbanismo	R\$ 993.000,00
Esporte e Lazer	R\$ 40.000,00
Saneamento	R\$ 262.000,00
Gestão Ambiental	R\$ 210.000,00
Educação	R\$ 2.370.000,00
Saúde	R\$ 2.180.000,00
Assistência Social	R\$ 1.657.000,00
Total	R\$ 15.300.000,00

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) da despesa fixada nesta Lei, de acordo com os recursos no artigo 43 e parágrafo da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações.

Art. 6º - Fica ainda autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar operações de crédito de antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do orçamento para este exercício.

Art. 7º - As dotações fixadas às Secretarias Municipais são movimentadas pelo Órgão Central de Administração do Poder Executivo Municipal nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 8º - O orçamento da Câmara Municipal será movimentado pelo Órgão financeiro do Poder Legislativo Municipal.

Art. 9º - O orçamento da Autarquia Municipal SAAE (Serviço Autônomo de Água e Esgoto) será movimentado pelo Órgão financeiro da própria entidade.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2003.

Cláudio Chaves, 88, 30 de dezembro 2002.

RUZERTE DE PAULA LAMOTER
Prefeito Municipal

* Republicada dia 11.03.2003 em virtude de alteração declarada pela função legislativa municipal através do ofício nº 220/2003, de 07.03.2003, conforme consta no procedimento administrativo de autos nº 222/2003, estando a alteração já incorporada ao presente texto.